



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REFERENTE À FASE RECURSAL DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 004/2019.

Data: 08 de maio de 2019.

Hora: 14 horas.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

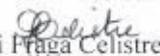
Membros da Comissão de Licitações presentes: Edna Muniz dos Santos Reis, Greici Fraga Celistre Duarte, Jucimara Adriane Pospichil e Leticia Xavier dos Santos.

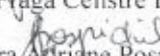
Decisões:

- 1- Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para análise dos recursos interpostos ao julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade de CONVITE N.º 004/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de Consultoria em Urbanismo para realização de estudo técnico e diagnóstico da situação atual possibilitando levantamento de dados necessários para montagem de edital de licitação da revisão na Lei Complementar nº 044/2016 que "Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha", em conformidade com o edital licitatório.
- 2- Esta Comissão faz constar que transcorridos os prazos recursais da fase de habilitação, constatou apenas a apresentação de recursos por parte das empresas VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANO LTDA – ME e BRASLSUL AMBIENTAL CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA.
- 3- Após analisados os recursos interpostos a Comissão manifesta-se da seguinte forma: **a)** referente as alegações da empresa VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANO LTDA – ME – No que se refere ao ramos de atividade da empresa TC Urbes Arquitetura e urbanismo Ltda-EPP, entende-se que o objeto licitado está compreendido dentro do ramos de atividade da empresa; - No que se refere a Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada pela empresa 3C Arquitetura e Urbanismo SS – EPP, a mesma traz expreso na alínea "f" "A certidão cível atende o disposto no inciso II do artigo 31 da lei 8.666/1993"; - No que se refere a falta de apresentação por parte das empresas 3C Arquitetura e Urbanismo SS – EPP e Plural – Consultoria em Planejamento Territorial Ltda-ME, da Prova de Regularidade do profissional (arquiteto responsável) junto ao CAU, o edital licitatório em sua alínea "l", exige Prova de Regularidade e Registro da empresa licitante, e não dos responsáveis técnicos; - Quando o pedido de inabilitação da empresa Jeferson leal da Silva, a mesmo já foi Inabilitada por esta Comissão; **b)** referente a alegação da empresa Brasilsul Ambiental consultoria, Projetos e Gestão Ltda, esta Comissão entende não ter competência técnica para apreciação do recurso.
- 4- Diante do exposto, esta Comissão resolve encaminhar os recursos das empresas VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANO LTDA – ME e BRASLSUL AMBIENTAL CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA, para análise e manifestação jurídica, para posterior julgamento. Salientamos que consta no processo licitatório manifestação da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG, folha "273", que os serviços objetos da licitação são atribuídos especificamente aos arquitetos e urbanistas.
- 5- Fica encerrada a reunião às 15h33min, desta mesma data, seguindo a presente ata assinada.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de maio de 2019.


Edna Muniz dos Santos Reis


Greici Fraga Celistre Duarte


Jucimara Adriane Pospichil


Leticia Xavier dos Santos

Comissão Permanente de Licitações